



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## **PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**

**Nº60/2022**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

A JUÍZA FEDERAL, **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, VICE-DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO CEARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da utilização de meios consensuais destinados à pacificação social e o direito ao acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Judiciário o aprimoramento contínuo de sua atuação destinada à solução de conflitos, tendo sempre em vista a permanente busca de promoção da paz social;

CONSIDERANDO o que dispõe a Organização das Nações Unidas (ONU) no tocante à implantação da Justiça Restaurativa nos estados-membros, estabelecendo os seus princípios básicos por meio das Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 001/2022 da Presidência do TRF 5ª Região, de 22 de abril de 2022, que determinou a instalação e o funcionamento de Centros de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, bem como Centros Especializados de Atenção às Vítimas;

CONSIDERANDO o Ato GMF-5R nº 2/2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio do qual foram estabelecidos os parâmetros para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 386, de 09 de abril de 2021, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais e prevê, em seu artigo 2º, que os tribunais deverão instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas;

**RESOLVE:**

**CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.**

**Art. 1º** Instalar o Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária do Ceará, nos termos da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, do Ato Conjunto nº 1/2022 da Presidência e da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Ato nº 2/2021 do Conselho Deliberativo do GMF – 5ª Região.

**Art. 2º** Atribuir ao Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) as atribuições relacionadas à atuação do Centro de Justiça Restaurativa.

**Art. 3º** O Centro de Justiça Restaurativa, que passa a compor a estrutura administrativa do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo: órgão competente para aprovação de projetos e programas, assim como para a formulação da política de Justiça Restaurativa;

II – Equipe Técnica: órgão com atribuições voltadas à execução das práticas restaurativas.

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo do Centro de Justiça Restaurativa será composto da seguinte forma:

I – um(a) juiz(a) coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que também exercerá a coordenação do Centro de Justiça Restaurativa;

II – um(a) juiz(a) responsável pelo Núcleo Seccional do GMF-5R (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – GMF-5R);

III - um(a) juiz(a) de vara exclusiva de jurisdição criminal.

Parágrafo único. Sempre que possível, deve-se assegurar a participação paritária entre juízes com exercício na Capital e no Interior do Estado na composição a que se referem os incisos II e III.

**Art. 5º** A Equipe Técnica terá a seguinte composição:

I – um(a) servidor público da CEJUSC;

II – um(a) servidor público de vara exclusiva de jurisdição criminal da Capital;

III – um(a) servidor público de vara exclusiva de jurisdição criminal do Interior do Estado;

IV – facilitadores(as) voluntários(as).

**Art. 6º** Compete ao Centro de Justiça Restaurativa:

I – definir as suas funções e designar os seus membros para cada biênio e submeter a composição para homologação pelo Órgão Central. Os Facilitadores Restaurativos podem ser escolhidos entre servidores da Seção Judiciária, agentes públicos, voluntários ou indicados por entidades parceiras;

II – seguir o plano de ação proposto pelo Órgão Central de Macrogestão e Coordenação do GMF-5R;

III – encaminhar periodicamente o relatório com os projetos e atividades desenvolvidas de acordo com o plano de ação ao Órgão Central de Macrogestão e Coordenação do GMF-5R;

IV – propor cursos de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários ao Núcleo da ESMAFE da Seção Judiciária do Ceará nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa;

V – propor à Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará a celebração de convênios com entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, para a realização da capacitação permanente;

VI – buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência;

VII – participar das reuniões periódicas com o Órgão Central de acompanhamento do desenvolvimento e da execução dos projetos;

VIII – designar os facilitadores restaurativos;

IX - propor à Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará a celebração de convênios com entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, para a formação da Equipe Técnica interdisciplinar vinculada à Seção Judiciária;

X – estabelecer as interlocuções necessárias para formar a Rede de Garantia de Direito local, mantendo permanente diálogo para atuação nos projetos e ações propostos;

XI – obter, junto à Direção do Foro da Seção Judiciária ou por meio de parcerias, espaço físico adequado e seguro para atendimento restaurativo, informando-o ao Órgão Central;

XII – certificar a carga horária dos facilitadores restaurativos, bem como expedir a certidão prevista no art. 5º, § 5º, deste Ato;

XIII – primar pela qualidade dos serviços, com respostas aos crimes e às situações de vulnerabilidade dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

XIV – instituir fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais;

XV – obter, junto aos juízes da execução penal, informações anuais sobre a efetiva execução de projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, baseados em princípios e práticas da Justiça

Restaurativa, na destinação dos recursos das medidas alternativas e prestações pecuniárias, nos termos da Resolução CNJ nº 154/2012.

XVI - estabelecer a Rede de Garantia de Direito local, a partir da interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público, Instituições de Ensino, Conselhos Comunitários e demais instituições relacionadas aos objetivos da Justiça Restaurativa.

### **CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS.**

**Art. 7º** Instalar o Centro Especializado de Atenção às Vítimas na Seção Judiciária do Ceará, que funcionará de forma integrada ao Centro de Justiça Restaurativa.

**Art. 8º** São atribuições do Centro Especializado de Atenção às Vítimas:

I- funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II- avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores (as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III- orientar as vítimas quanto a obtenção de informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV- velar pela adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V- fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI- promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social, previdenciária e atendimento multidisciplinar nos termos do artigo 201, § 5º, do CPP;

VII- fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.807, de 13 de Julho de 1999;

VIII- encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016;

IX- auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, **VICE-DIRETOR DO FORO**, em 19/05/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2758253** e o código CRC **7F278FAB**.

---